

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENDIMENTO  
SOCIOASSISTENCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES  
INDÍGENAS: AS ATRIBUIÇÕES DO CENTRO DE  
REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
(CREAS)**

**POLICIES FOR SOCIO-ASSISTENTIAL CARE FOR  
INDIGENOUS CHILDREN AND ADOLESCENTS: THE ROLES  
OF THE SPECIALIZED SOCIAL ASSISTANCE REFERENCE  
CENTER (CREAS)**

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENCIÓN SOCIOASSISTENCIAL  
PARA NIÑOS Y ADOLESCENTES INDÍGENAS: LAS  
ATRIBUCIONES DEL CENTRO DE REFERENCIA  
ESPECIALIZADO DE ASISTENCIA SOCIAL (CREAS)**

André Viana Custódio\*  
Higor Neves de Freitas\*\*

<sup>1</sup> Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) com Pós-doutorado na Universidade de Sevilha (US/Espanha); Coordenador adjunto e Professor permanente do Programa de Pós Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado - da Universidade de Santa Cruz do Sul (PPGD/UNISC).

<sup>2</sup> Doutorando no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul(PPGD/UNISC); Mestre em Direito pela Universidade em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul(PPGD/UNISC); Bolsista PROSUC/CAPES; Professor do Centro Universitário da Região da Campanha (URCAMP).

**SUMÁRIO:** *Introdução. 2. A infância das crianças e adolescentes indígenas 3. A proteção jurídica da criança e do adolescente indígena 4. As políticas socioassistenciais para crianças e adolescentes indígenas e as atribuições do Centro de Referência Especializada da Assistência Social. 5. Conclusão. Referências.*

**RESUMO:** O objetivo geral da pesquisa é analisar as atribuições do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) nas políticas de atendimento socioassistencial para crianças e adolescentes indígenas. Já os objetivos específicos são contextualizar a infância de crianças e adolescentes indígenas, demonstrar a proteção jurídica para crianças e adolescentes indígenas, bem como verificar as políticas de atendimento socioassistencial para crianças e adolescentes indígenas e as atribuições do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). O problema de pesquisa questiona: Como estão estruturadas as atribuições do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) quanto as políticas de atendimento socioassistencial para crianças e adolescentes indígenas? O método de abordagem é o dedutivo. O método de procedimento é o monográfico, envolvendo as técnicas de pesquisas documental e bibliográfica.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito da Criança e do Adolescente. Políticas socioassistenciais. Povos Indígenas. Sistema de Garantia de Direitos.

**ABSTRACT:** The general objective of the research is to analyze the roles of the Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) in socio-assistance policies for indigenous children and adolescents. The specific objectives are to contextualize the childhood of indigenous children and adolescents, to demonstrate the legal protection for indigenous children and adolescents, as well as to verify the socio-assistance policies for indigenous children and adolescents and the roles of the Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

The research question is: How are the roles of the Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) structured regarding socio-assistance policies for indigenous children and adolescents? The approach method is deductive. The procedure method is monographic, involving documentary and bibliographic research techniques.

**KEY WORDS:** Right of the Child and Adolescent. Social assistance policies. Indigenous Peoples. Rights Guarantee System.

**RESUMEN:** El objetivo general de la investigación es analizar los roles del Centro de Referencia Especializado de Asistencia Social (CREAS) en las políticas de asistencia social para niños y adolescentes indígenas. Los objetivos específicos son contextualizar la infancia de niños y adolescentes indígenas, demostrar la protección legal para niños y adolescentes indígenas, así como verificar las políticas de asistencia social para niños y adolescentes indígenas y los roles del Centro de Referencia Especializado de Asistencia Social (CREAS). La pregunta de investigación es: ¿Cómo están estructurados los roles del Centro de Referencia Especializado de Asistencia Social (CREAS) con respecto a las políticas de asistencia social para niños y adolescentes indígenas? El método de enfoque es deductivo. El método de procedimiento es monográfico, que involucra técnicas de investigación documental y bibliográfica.

**PALABRAS-CLAVE:** Derecho del Niño y del Adolescente. Políticas de asistencia social. Pueblos Indígenas. Sistema de Garantía de Derechos.

## INTRODUÇÃO

Os povos indígenas, com sua rica diversidade de tradições e culturas, enfrentam adversidades que se originam de conflitos históricos e desafios atuais. As crianças e adolescentes indígenas encontram em potencial situação de violação de direito, quais sejam, a falta de acesso a serviços básicos, como saúde e educação de qualidade, juntamente com insegurança alimentar e condições precárias de moradia. Além disso, muitos são expostos a situações de violência, abuso e exploração.

O objetivo geral da pesquisa é analisar as atribuições do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) nas políticas de atendimento socioassistencial para crianças e adolescentes indígenas. Já os objetivos específicos são contextualizar a infância de crianças e adolescentes indígenas, demonstrar a proteção jurídica para crianças e adolescentes indígenas, bem como verificar as políticas de atendimento socioassistencial para crianças e adolescentes indígenas e as atribuições do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

O problema de pesquisa questiona: Como estão estruturadas as atribuições do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) quanto as políticas de atendimento socioassistencial para crianças e adolescentes indígenas? A hipótese inicial indica que o atendimento pode variar de médio a alto grau de complexidade, conforme a gravidade da violação e a quebra de vínculos sociais e familiares. O PAEF desempenha um papel crucial, oferecendo suporte sociofamiliar após a detecção de situações de exploração. Após isso, as famílias são encaminhadas ao CRAS, onde contam com a assistência do PAIF, que faz parte do Serviço de Proteção Social Básica. Paralelamente, o jovem é assistido pelo SCFV ou por outros programas educacionais adicionais, garantindo um respaldo integrado e constante.

A importância jurídica encontra-se demonstrada considerando as violações de direitos sofridas por crianças e adolescentes indígenas. A relevância social demonstra a necessidade de garantir os direitos sociais e fundamentais básicos a esse grupo. Desse modo, demonstra-se a necessidade de estudos acadêmicos capazes de estruturar aportes teóricos para garantir a proteção das crianças e adolescentes indígenas e o aperfeiçoamento das políticas públicas.

O método de abordagem é o dedutivo. O método de procedimento é o monográfico, envolvendo as técnicas de pesquisas documental e bibliográfica. As bases consultadas na presente pesquisa foram o Google Acadêmico, o Banco de Tese e Dissertações da Capes, a Biblioteca da Universidade de Santa Cruz do Sul, revistas acadêmicas qualificadas no Qualis.

## 2. A INFÂNCIA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES INDÍGENAS

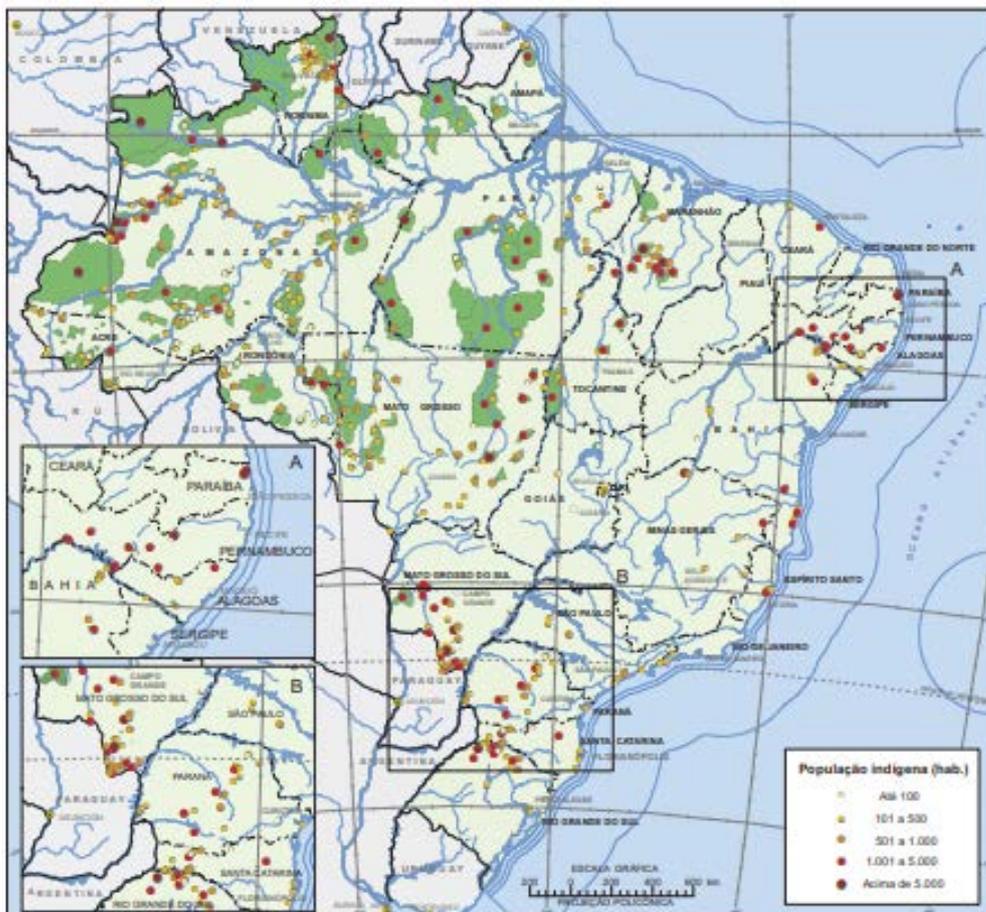
Desde a chegada dos portugueses ao Brasil, houve um sistemático processo de extermínio das diversas culturas indígenas, resultado do sistema de opressão social imposto às comunidades originárias. Esse impacto é claramente evidenciado pela drástica diminuição da população indígena, que era estimada em cerca de 6 milhões no momento da invasão portuguesa, e atualmente representa menos de 0,5% da população total do Brasil. Além disso, a riqueza linguística, que compreendia mais de 600 línguas indígenas no século XVI, foi reduzida a aproximadamente 170 línguas sobreviventes, despertando uma legítima preocupação com a preservação da diversidade cultural desses povos<sup>1</sup>.

Esse processo histórico de opressão, escravização, deslocamento forçado e disseminação de doenças introduzidas pelos europeus teve um impacto devastador nas comunidades indígenas do Brasil. Reconhecer e entender essa história é fundamental para promover a conscientização sobre os desafios enfrentados pelos povos indígenas e garantir a promoção e valorização de suas culturas e tradições.

<sup>1</sup> COTRIM, Gilberto. *História do Brasil*. 1 ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

No contexto brasileiro, é importante realizar uma análise detalhada da situação das crianças e adolescentes indígenas. Essa análise é essencial para garantir a devida atenção aos seus direitos na área da infância. A partir dessas contextualizações, o governo pode tomar medidas efetivas para assegurar que os direitos das crianças e adolescentes indígenas sejam garantidos.

A organização de sistemas abrangentes de indicadores sociais desempenha um papel fundamental na orientação das ações dos governos nacionais, permitindo-lhes uma melhor alocação de recursos e promovendo um aumento no bem-estar social por meio da redistribuição das riquezas geradas. Quando utilizados de maneira responsável e transparente, os indicadores sociais fornecem uma visão clara da realidade social, possibilitando assim a discussão sobre os conteúdos e prioridades das políticas públicas<sup>2</sup>.



**Cartograma 1.** População indígena – Brasil  
Fonte: IBGE/ Censo Demográfico 2010

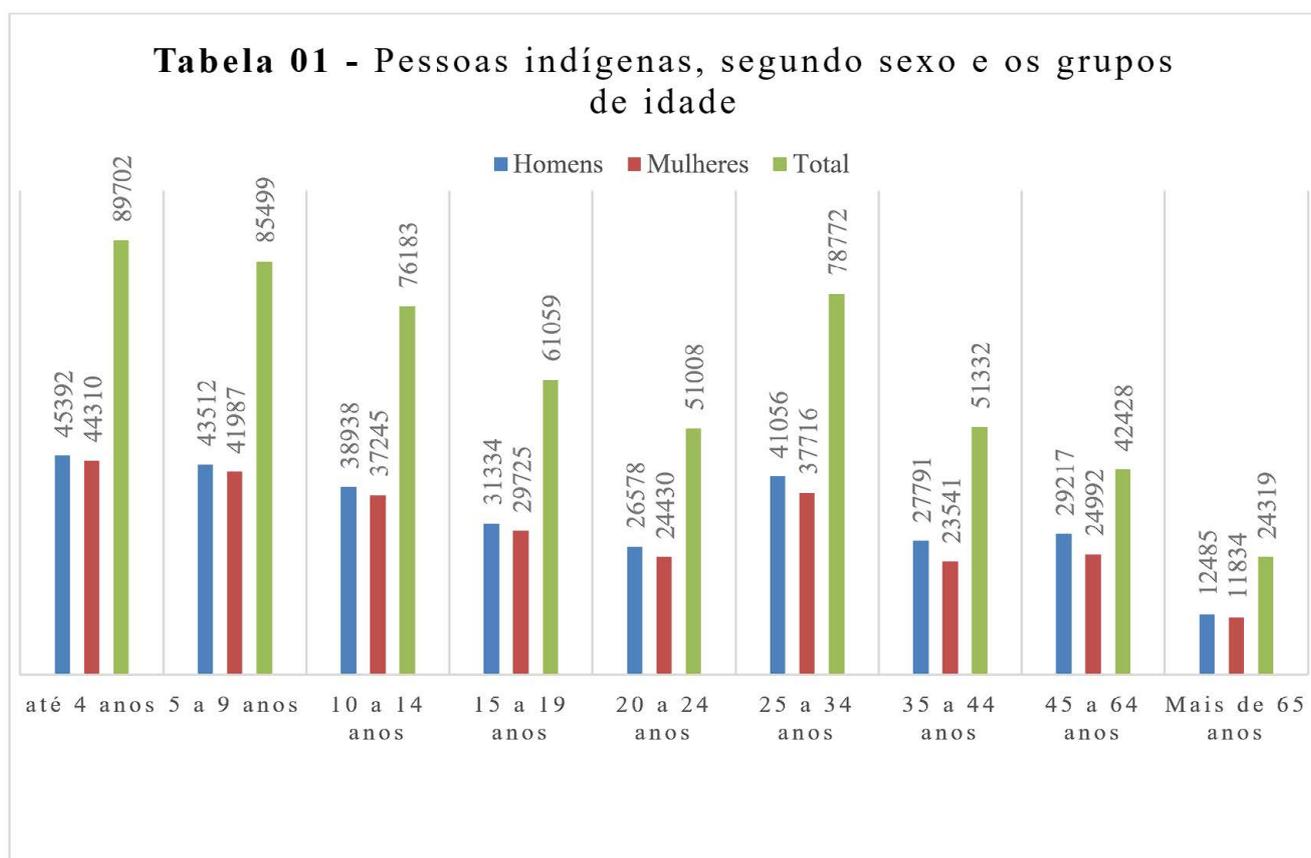
Segundo o IBGE, em 2010, havia 896.9 mil indígenas no Brasil, dos quais 817.9 mil se identificaram como tal e 78.9 mil se sentiam indígenas, mas não se declararam dessa forma na pesquisa de cor e raça. Esse número corresponde a apenas 0,47% da população total do país. A maioria dos indígenas (63,8%) vivia na zona rural, sendo que 517.383 habitavam em terras indígenas e 379.534 em outras áreas. A região Norte concentrava o maior contingente de indígenas, com 342.8 mil pessoas, enquanto a região Sul tinha o menor, com 78.7 mil pessoas<sup>3</sup>.

A distribuição da população indígena pelos municípios brasileiros apresentou um aumento considerável nas últimas décadas. Conforme o Censo Demográfico de 1991, somente 34,5% dos municípios tinham a presença de ao

<sup>2</sup> JANUZZI, P. de M. *Indicadores sociais no Brasil*. São Paulo: Alínea, 2001.

<sup>3</sup> INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Censo Demográfico 2010: características gerais dos indígenas*. Rio de Janeiro: IBGE, 2010.

menos um indígena autodeclarado. Esse índice aumentou para 63,5% em 2000 e, posteriormente, para 80,5% em 2010, o que ilustra o fenômeno da etnogênese em território nacional<sup>4</sup>.



Fonte: IBGE, 2010.

De acordo com o Censo de 2010, na zona rural, 45% dos indígenas estavam na faixa etária de 0 a 14 anos, um percentual que é o dobro se comparado com os 22,1% da zona urbana. Por outro lado, a faixa etária de 65 anos ou mais mostra um padrão diferente: 4,3% na área rural e 7% na urbana. Na configuração demográfica da área urbana, a distribuição de indígenas por sexo e idade se assemelha ao perfil da população não indígena<sup>5</sup>.

Segundo o Censo de 2010, as regiões Sudeste e Sul do Brasil destacam-se com as maiores taxas de alfabetização entre indígenas com 15 anos ou mais. Essas regiões também têm a menor concentração de população indígena em áreas rurais. Em contraste, a região Norte, mesmo com uma taxa de alfabetização de 89,1% entre os não indígenas, apresenta apenas 68% de indígenas alfabetizados<sup>6</sup>.

Uma das razões para essa disparidade pode ser atribuída à centralidade da oralidade na educação de algumas tribos, como os Guaranis. A cultura Guarani, por exemplo, enfatiza a transmissão de preceitos, costumes e tradições através da oralidade. Muitos desses povos ainda mantêm sua língua ativa, utilizando-a na educação de seus jovens e na disseminação de saberes. Em muitas dessas comunidades, a maioria das crianças, mulheres e idosos são monolíngues, enquanto aqueles fluentes em português geralmente atuam como representantes da comunidade em interações externas<sup>7</sup>.

<sup>4</sup> INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Os indígenas no Censo Demográfico de 2010: primeiras considerações com base no quesito cor ou raça*. Rio de Janeiro: IBGE, 2012.

<sup>5</sup> INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Censo Demográfico 2010: características gerais dos indígenas*. Rio de Janeiro: IBGE, 2010.

<sup>6</sup> *Ibidem*.

<sup>7</sup> ROSA, Helena Alpini. Cultura e tradição guarani a partir dos papéis sociais das mulheres. In: Ana Lúcia Vulfe Notzold, Helena Alpini Rosa, Sandor Fernando Bringmann (organizadores). *História, cultura e educação indígena*. Porto Alegre: Palloti, 2017.

Entretanto, uma análise mais ampla revela que as gerações indígenas mais jovens, especialmente as que residem fora das terras indígenas, têm taxas menores de não alfabetização. Ao mesmo tempo, para aqueles com mais de 50 anos, a taxa de não alfabetização é mais alta. Esta observação sugere que, embora existam mais oportunidades educacionais fora das terras indígenas devido a uma maior presença de escolas, muitos indígenas acabam se afastando de sua língua materna<sup>8</sup>.

Quando se trata de registros de nascimento, apenas 67,8% dos indígenas possuíam tal documento, um valor substancialmente menor do que os 98,4% entre os não indígenas. Além disso, 27,8% desses indígenas possuíam o Registro Administrativo de Nascimento e Óbito de Índios (RANI) providenciado pela Fundação Nacional do Índio, enquanto 7,4% não possuíam qualquer registro oficial. No cenário de crianças indígenas fora das terras tradicionais, 8,7% possuíam o RANI, um valor três vezes menor que os que residiam em terras indígenas. Em comparação, 2,4% das crianças não indígenas careciam de registro em terras tradicionais, enquanto 7,4% dos indígenas estavam nessa situação. Em áreas urbanas, 90,6% das crianças indígenas tinham registro, valor similar aos 98,5% das crianças não indígenas. No entanto, em áreas rurais, 38,4% das crianças indígenas não possuíam certidão de nascimento e 7,6% estavam totalmente sem registro.<sup>9</sup>

É relevante mencionar que o documento RANI, administrado pela Fundação Nacional do Índio em locais específicos, levou a um aumento de 24,2% nos registros de crianças indígenas, impactando mais notavelmente as áreas rurais. Embora haja uma predominância feminina na área urbana, o oposto é observado na zona rural<sup>10</sup>.

536

A problemática do atendimento nas comunidades indígenas é agravada pelas condições insatisfatórias em suas aldeias. Em 2010, dados mostraram que 36,1% das moradias sob responsabilidade indígena não dispunham de banheiros, número que aumenta para 68,8% em áreas rurais. Especificamente na região Norte, onde se concentra a maior parcela da população indígena brasileira, 70,9% das casas indígenas careciam de banheiros. Em relação ao saneamento, 65,7% das residências rurais recorriam a fossas rudimentares, enquanto 27,2% nas áreas urbanas faziam o mesmo, evidenciando a fragilidade das condições habitacionais indígenas e os consequentes riscos de contaminação<sup>11</sup>.

Dessa forma, é evidente a adversidade do ambiente em que muitos indígenas residem, especialmente considerando que a maioria das crianças e adolescentes indígenas habita áreas rurais. A situação é ainda mais preocupante ao se levar em conta os níveis de pobreza e as circunstâncias de privação de direitos enfrentadas por essas comunidades.

### 3. A PROTEÇÃO JURÍDICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES INDÍGENA

O ordenamento jurídico consolidou, portanto, um triplice responsabilidade para a família, a sociedade e para o Estado para a proteção dos direitos da criança e do adolescente, o que desenvolve uma conjuntura de atuação articulada desses na efetivação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente e com uma participação ativa na construção das políticas públicas na área da infância.

Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, passou a regulamentar a proteção jurídica da criança e do adolescente, a partir do estabelecimento de uma prioridade absoluta na efetivação de direitos:

<sup>8</sup> INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Censo Demográfico 2010: características gerais dos indígenas*. Rio de Janeiro: IBGE, 2010.

<sup>9</sup> Ibidem.

<sup>10</sup> Ibidem.

<sup>11</sup> Ibidem.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude<sup>12</sup>.

A teoria da proteção integral reconhece “todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e, ainda, direitos especiais decorrentes da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, que se articulam, produzem e reproduzem de forma recíproca”<sup>13</sup>. A estruturação do Estatuto da Criança e do Adolescente no período pós Constituição de 1988 estabeleceu uma dinâmica interna que relacionou estruturas normativas do ordenamento jurídico para estabelecer uma racionalidade protetiva para crianças e adolescentes. Esse pensamento sistemático jurídico sistematizou noções e princípios gerais e abstratos para estabelecer uma função valorativa e uma unidade interna<sup>14</sup>.

A teoria da proteção integral valoriza todos os direitos fundamentais do ser humano, com ênfase especial nos direitos das crianças e adolescentes devido à sua fase única de crescimento. Esta abordagem eleva crianças e adolescentes de meros sujeitos passivos para protagonistas ativos, equiparados aos adultos em termos de direitos protegidos por lei<sup>15</sup>.

A legislação atual estabelece uma responsabilidade compartilhada entre família, sociedade e Estado para garantir os direitos das crianças e adolescentes. Esta colaboração é fundamental para a implementação de políticas públicas voltadas para a infância. O Estatuto da Criança e do Adolescente, promulgado em 1990, é um marco nesse sentido, priorizando a garantia de direitos para este grupo, uma vez que foi estruturado de forma a criar uma lógica de proteção para crianças e adolescentes, consolidando princípios gerais para estabelecer um valor e uma coesão interna<sup>16</sup>.

O princípio do melhor interesse da criança e do adolescente é central nesta discussão, representando uma mudança significativa em relação a abordagens anteriores, mais autoritárias e desatualizadas. A ideia é que todos os direitos das crianças e adolescentes sejam universais, aplicáveis a todos, independentemente de qualquer distinção. A valorização da pessoa humana é a base de tudo, sendo considerada a fonte de todos os valores<sup>17</sup>.

Em relação aos povos indígenas, apesar da existência de legislações que buscam reconhecer e proteger seus direitos, ainda enfrentam desafios na implementação de políticas públicas efetivas. A valorização e o entendimento da diversidade cultural são fundamentais para garantir seus direitos e dignidade<sup>18</sup>.

A Declaração das Nações Unidas Sobre os Direitos dos Povos Indígenas, que foi aprovado pela Organização das Nações Unidas em 7 de setembro de 2007, abordou sobre o respeito às liberdades fundamentais, direitos humanos e

<sup>12</sup> BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069compilado.htm). Acesso em: 20. jul. 2020.

<sup>13</sup> CUSTÓDIO, André Viana. Teoria da proteção integral: pressuposto para compreensão do direito da criança e do adolescente. *Revista do direito*, n. 29, p. 22-43, 2008. p. 32.

<sup>14</sup> ROMÃO, Luis Fernando de França. *Microssistema dos Direitos da Criança e do Adolescente*. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

<sup>15</sup> CUSTÓDIO, André Viana. Teoria da proteção integral: pressuposto para compreensão do direito da criança e do adolescente. *Revista do direito*, n. 29, p. 22-43, 2008.

<sup>16</sup> BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069compilado.htm). Acesso em: 20. jul. 2020.

<sup>17</sup> LIMA, Miguel Moacyr Alves. *O Direito da Criança e do Adolescente: fundamentos para uma abordagem principiológica*. 2001. Tese de Doutorado. Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas. Programa de PósGraduação em Direito.

<sup>18</sup> PREVE, Daniel Ribeiro. *Pluralismo jurídico e interculturalidade: os sistemas jurídicos indígenas latino-americanos e as formas alternativas na resolução de conflito*. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2019.

identidade cultural, proporcionando uma proteção especial para crianças e adolescentes indígenas<sup>19</sup>. Destaca-se ainda a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas<sup>20</sup> e a Convenção n. 169 da OIT<sup>21</sup>, que reconheceram os costumes, práticas e sistemas jurídicos indígenas, demonstrando as conquistas no âmbito internacional quanto à concretização de princípios básicos e leis de direitos de etnias indígenas.

No mesmo sentido, a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, da Organização das Nações Unidas, ratificada em 16 de janeiro de 2007, por meio do Decreto n. 6.177, de 1º de agosto de 2007, garante a diversidade cultural e um respeito por todas as culturais. Isso porque a diversidade cultural nutre as capacidades e valores humanos, constituindo importante para o desenvolvimento sustentável dos povos, nações e comunidades. Permite também um ambiente de justiça social, tolerância, democracia e respeito mútuo entre as culturas e os povos<sup>22</sup>.

A segunda metade do século XX significou o início da luta dos povos indígenas para o reconhecimento de suas culturas, não apenas como estágios inferiores da “cultura ocidental”, mas como uma cultura diversa. Nesse contexto, objetivou-se a garantia à diversidade cultural, a luta pelas terras, pelo sistema de saúde e por um processo educativo que respeite as suas particularidades, conhecimentos e tradições<sup>23</sup>. Nesse sentido, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens (BRASIL, 1988).

O Estatuto do Índio, estabelecido em 1973, define o conceito de “indígena”. Contudo, sua perspectiva é frequentemente criticada por refletir práticas coloniais, priorizando a assimilação dos indígenas à sociedade predominante. Esta visão sublinha a urgência de revisões na legislação<sup>24</sup>.

A partir da segunda metade do século XX, os povos indígenas começaram a lutar pelo reconhecimento de suas culturas como entidades distintas e não como versões subdesenvolvidas da “cultura ocidental”. Neste cenário, a ênfase foi dada à preservação da diversidade cultural, direitos territoriais, saúde e educação adaptada às suas especificidades<sup>25</sup>. A Constituição Brasileira de 1988 reflete essa mudança de perspectiva.

O artigo 215, parágrafo 1º, da Constituição, reconhece e valoriza as manifestações culturais indígenas e afro-brasileiras, entre outras<sup>26</sup>. Este reconhecimento estende-se à organização social, política e jurídica dos povos indígenas, visando garantir sua continuidade cultural. A autonomia indígena é vista como essencial para a preservação de sua identidade, especialmente considerando os impactos históricos da colonização<sup>27</sup>.

<sup>19</sup> ONU. *Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas*. 2007. Disponível em: [https://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/DRIPS\\_pt.pdf](https://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/DRIPS_pt.pdf). Acesso em: 05 jul. 2020.

<sup>20</sup> OEA. *Declaração e o Programa de Ação de Viena*. 1993. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/viena.htm>. Acesso em: 20. jul. 2020.

<sup>21</sup> OIT. *Convenção 169 sobre Povos Indígenas e Tribais*. 2004. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm). Acesso em: 05 jul. 2020.

<sup>22</sup> ONU. *Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais*. 2007. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6177.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6177.htm). Acesso em: 05 jul. 2020.

<sup>23</sup> DE SOUZA, Pedro Bastos. *Identidade e diversidade cultural como direitos fundamentais*: relação de instrumentalidade e perspectivas no contexto internacional. *Revista Videre*, v. 8, n. 15, p. 141-161, 2016.

<sup>24</sup> ARAÚJO, Ana Valéria. *Povos indígenas e a Lei dos “Branços”*: o direito à diferença. Ministério da Educação, 2006.

<sup>25</sup> DE SOUZA, Pedro Bastos. *Identidade e diversidade cultural como direitos fundamentais*: relação de instrumentalidade e perspectivas no contexto internacional. *Revista Videre*, v. 8, n. 15, p. 141-161, 2016.

<sup>26</sup> BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm). Acesso em: 20. jul. 2020.

<sup>27</sup> BANIWA, Gersem. *Autonomia Indígena no Brasil*: desafios e possibilidades. In: DUPRAT, Débora. *Convenção 169 da OIT e os Estados Nacionais*. Brasília: ESMFU, 2015.

A terra é um elemento central para os povos indígenas, estando intrinsecamente ligada à sua cultura e modo de vida. No campo educacional, há um movimento crescente para reconhecer e promover sistemas educativos indígenas e escolas bilíngues que respeitem a diversidade cultural<sup>28</sup>.

No entanto, os direitos das crianças e adolescentes indígenas ainda são frequentemente violados. A proteção integral, especialmente no contexto do trabalho infantil indígena, ainda é um desafio, destacando a necessidade de políticas mais robustas nesta área<sup>29</sup>. Apesar dos avanços legislativos e do reconhecimento formal dos direitos indígenas, muitos desafios persistem na prática. A integração dos povos indígenas na sociedade brasileira tem sido marcada por tensões e conflitos, principalmente em relação à posse de terras e ao respeito às tradições e culturas indígenas.

A terra, para os povos indígenas, não é apenas um recurso econômico, mas também um espaço sagrado, ligado à sua identidade, espiritualidade e sobrevivência. A demarcação de terras indígenas tem sido um processo lento e, muitas vezes, contestado por interesses econômicos e políticos<sup>30</sup>.

No campo da educação, embora haja um reconhecimento da necessidade de sistemas educativos adaptados à realidade indígena, a implementação de escolas bilíngues e a formação de professores indígenas ainda são insuficientes. A educação é fundamental para a preservação da língua, cultura e tradições, e é um direito que deve ser garantido a todas as crianças e adolescentes indígenas.

Além disso, questões como saúde, acesso à justiça e participação política também são áreas em que os direitos dos povos indígenas frequentemente enfrentam barreiras. A saúde indígena, por exemplo, requer uma abordagem diferenciada, que considere as práticas tradicionais e o conhecimento ancestral, em conjunto com a medicina ocidental.

A participação política dos povos indígenas também é crucial para garantir que suas vozes sejam ouvidas e que suas demandas sejam atendidas. Embora haja representação indígena em alguns espaços políticos, ainda é necessário ampliar essa participação para garantir que as decisões tomadas reflitam os interesses e necessidades dos povos indígenas.

Desse modo, a efetivação desses direitos requer uma ação contínua e coordenada de todos os setores da sociedade. É essencial que exista um avanço na proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas, garantindo sua dignidade, autonomia e identidade cultural.

#### 4. AS POLÍTICAS SOCIOASSISTENCIAIS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES INDÍGENAS E AS ATRIBUIÇÕES DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS)

A evolução das políticas públicas para crianças e adolescentes resultou na formação progressiva de um sistema robusto de garantia de direitos, estruturado por uma colaboração e por responsabilidades compartilhadas entre diferentes entidades e a rede de apoio. A democratização dessas políticas tornou-se essencial para criar um marco sistemático que assegurasse sua implementação eficaz<sup>31</sup>. A colaboração entre diferentes setores e a coordenação das políticas públicas são cruciais para criar uma rede de apoio eficiente, que possa assegurar direitos fundamentais e combater violações desses direitos. Estas iniciativas são coordenadas através de processos bem definidos e de maneira coesa<sup>32</sup>.

<sup>28</sup> BANIWA, Gersem. *Autonomia Indígena no Brasil: desafios e possibilidades*. In: DUPRAT, Débora. *Convenção 169 da OIT e os Estados Nacionais*. Brasília: ESMPU, 2015.

<sup>29</sup> SILVA, Heloísa Helena Corrêa da. *Proteção social e questão social dos indígenas urbanos em cidades transfronteiriças do Alto Solimões*. In: Jorge E. Horbath; María Amalia Gracia. *La cuestión indígena en las ciudades de las Américas*. Buenos Aires: Imprenta Dorrego, 2018.

<sup>30</sup> PREVE, Daniel Ribeiro. *Pluralismo jurídico e interculturalidade: os sistemas jurídicos indígenas latino-americanos e as formas alternativas na resolução de conflito*. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2019.

<sup>31</sup> SOUZA, Ismael Francisco de. *O reordenamento do programa de erradicação do trabalho infantil (PETI): estratégias para concretização de políticas públicas socioassistenciais para crianças e adolescentes no Brasil*. 2016. 277 f. Tese (Doutorado em Direito), Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2016.

<sup>32</sup> MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. *As estratégias e ações de políticas públicas para a erradicação da exploração sexual comercial nos municípios brasileiros no contexto jurídico e político da teoria da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente*. 2020. 291 f. Tese (Doutorado em Direito), Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2020.

A formulação de políticas públicas é um esforço coletivo, envolvendo a participação tanto da sociedade civil quanto do governo. Portanto, são estabelecidas ações direcionadas “como mecanismos que pretendem alterar a correlação de forças políticas quanto ao estabelecimento de prioridades na efetivação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente”<sup>33</sup>.

Dentro da esfera da proteção social básica, diversos serviços foram estabelecidos, incluindo o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), o Serviço Especializado de Abordagem Social, além do acompanhamento e orientação das famílias pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF). Já na esfera da proteção social especial, destaca-se o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI). Estes serviços facilitam a coordenação e a interação entre diferentes setores da Assistência Social<sup>34</sup>. Assim, as estratégias socioassistenciais focam na integração das famílias, no reforço de laços sociais e na implementação de projetos de convivência, todos sob a égide do SUAS<sup>35</sup>.

Além disso, o Serviço de Proteção Social Básica (PSB), associado à assistência social, tem como principal ponto de referência o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). Sua principal missão é prevenir situações de risco, fortalecendo os laços familiares e comunitários e potencializando habilidades individuais. Uma das metas centrais é a prevenção do trabalho infantil, buscando transformar a realidade que leva a essa forma de exploração<sup>36</sup>.

A implantação do Sistema Único de Assistência Social (Suas), do Programa Bolsa Família (PBF) e do Cadastro Único para Programas Sociais (CADÚnico) do governo federal foram, sem dúvida, conquistas importantes para a proteção social brasileira na última década. Neste percurso, com base na concepção de que o enfrentamento da situação de pobreza e das desigualdades sociais exige atenções voltadas às vulnerabilidades e riscos sociais, a ampliação do acesso à transferência de renda e benefícios foi acompanhada de investimentos que asseguraram a instalação de uma rede de serviços voltada para a oferta de proteção social e de garantia de direitos socioassistenciais<sup>37</sup>.

540

Os povos indígenas devem garantir o direito à convivência comunitária e familiar. A assistência social deve apoiar as famílias para garantir o cumprimento das questões de socialização e desenvolvimento das capacidades humanas a partir de um respeito da autonomia indígena. É importante também o reconhecimento da territorialização a partir de diagnósticos que considerem as aldeias, o contexto urbano e as terras indígenas como forma essencial de definição dos serviços ofertados pela assistência social. O estudo sobre a realidade local indígena pelas equipes da assistência social permite comparações com as situações sociais e os procedimentos adotados em outras localidades para o estabelecimento de fluxos de encaminhamento e de notificação, considerando a organização social dos povos indígenas para a estruturação de políticas públicas contra violações de direitos<sup>38</sup>.

Os direitos dos povos indígenas à convivência comunitária e familiar são fundamentais. A assistência social tem o papel de auxiliar essas famílias, assegurando a socialização e o desenvolvimento de habilidades humanas, sempre respeitando a autonomia desses povos. A territorialização, que leva em conta aldeias, contextos urbanos e

<sup>33</sup> VERONESE, Josiane Rose Petry; CUSTÓDIO, André Viana. *Trabalho infantil doméstico no Brasil*. Editora Saraiva, 2013. p. 163

<sup>34</sup> MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. *Orientações Técnicas: gestão do programa de erradicação do trabalho infantil no SUAS*. Brasília: Governo, 2010.

<sup>35</sup> LEME; Luciana Rocha. *A articulação interinstitucional e intersetorial das Políticas Públicas para a Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil no campo*. In: VEROSÈNE, Josiane Rose Petry (organizador). *Direito da Criança e Adolescente: Novo curso – Novos temas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

<sup>36</sup> SOUZA, Ismael Francisco de. *O reordenamento do programa de erradicação do trabalho infantil (PETI): estratégias para concretização de políticas públicas socioassistenciais para crianças e adolescentes no Brasil*. 2016. 277 f. Tese (Doutorado em Direito), Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2016.

<sup>37</sup> COLIN, Denise Ratmann Arruda; PEREIRA, Juliana Maria Fernandes; GONELLI. Trajetória de construção de gestão integrada do Sistema Único de Assistência Social, do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família para a consolidação do modelo brasileiro de proteção social. In: Tereza Campello; Marcelo Côrtes Neri (Orgs.). *Programa Bolsa Família: uma década de inclusão e cidadania*. Brasília: IPEA, 2013. p. 47.

<sup>38</sup> MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. *Trabalho social com famílias indígenas na proteção social básica*. Brasília, DF: MDS, Secretaria Nacional de Assistência Social, 2017.

terras indígenas, é crucial para determinar os serviços que a assistência social deve oferecer. Ao estudar a realidade local dos indígenas, as equipes de assistência social podem estabelecer comparações e definir melhores práticas, como é o caso da organização social dos Guaranis na prevenção do trabalho infantil relacionado à venda de artesanatos<sup>39</sup>.

Dentro das políticas socioassistenciais, os Serviços de Proteção Social Especial (PSE) são voltados para aqueles que já sofreram violações de direitos. O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é a principal referência para encaminhar crianças e adolescentes em situações de violação de direitos. Este centro visa restaurar a dignidade das vítimas e promover serviços socioassistenciais adequados<sup>40</sup>. O serviço especializado se divide em média e alta complexidade, dependendo da gravidade da violação e da ruptura dos vínculos comunitários e familiares<sup>41</sup>.

A proteção especial exige uma abordagem particular, considerando as características únicas de cada cultura e etnia. Conflitos históricos relacionados à terra influenciam diretamente os ciclos de violência quando se trata de políticas públicas para os povos indígenas. Assim, os desafios para a efetivação da proteção especial incluem questões como o difícil acesso a certas regiões, a coordenação entre diferentes órgãos responsáveis pelos direitos indígenas, a falta de treinamento adequado e os desafios de fornecer assistência social que respeite a diversidade cultural<sup>42</sup>.

A proteção social especial engloba ações coordenadas entre a assistência social e outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Quando crianças e adolescentes são identificados em situações de violações de direitos, os serviços socioassistenciais encaminham esses casos para a equipe técnica da proteção social especial. Esta equipe, por sua vez, coordena ações com outros serviços, como educação, saúde, cultura, esporte, lazer e profissionalização.

No âmbito da assistência social, o encaminhamento é direcionado ao Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI). Este serviço oferece um acompanhamento sociofamiliar por um período mínimo de três meses após a retirada da criança ou adolescente da situação de exploração. Concluída essa intervenção inicial, a família é então direcionada ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). Lá, receberão o acompanhamento do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) dentro do escopo do Serviço de Proteção Social Básica. Simultaneamente, a criança ou adolescente é integrado ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV) ou a outros programas de atividades no contraturno escolar disponíveis na localidade (SOUZA, 2016).

O órgão que mais encaminha crianças e adolescentes indígenas para os serviços de acolhimento é o Poder Judiciário e o Conselho Tutelar, com 61,3% e 58,4%, respectivamente. Dos casos que mais motivaram o acolhimento, 66,1% são por violência doméstica física, 45,8% são por responsáveis dependentes químicos e 25,4% são exploração no trabalho ou mendicância, tornando essencial o debate sobre o aperfeiçoamento das políticas públicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil indígena<sup>43</sup>.

A maioria dos encaminhamentos ao Centro de Referência Especializada da Assistência Social (CREAS) provém do Conselho Tutelar, representando 61% dos casos. Estes são geralmente notificações ou comunicações sobre violações de direitos. No entanto, é preocupante que a FUNAI, órgão encarregado da promoção e proteção dos direitos indígenas no Brasil, seja responsável por apenas 18% desses encaminhamentos. Este dado aponta para uma lacuna na atuação da FUNAI e sugere a necessidade de uma reestruturação para assegurar uma participação mais ativa na proteção dos direitos dos povos indígenas<sup>44</sup>.

<sup>39</sup> Ibidem.

<sup>40</sup> SOUZA, Ismael Francisco de. *O reordenamento do programa de erradicação do trabalho infantil (PETI): estratégias para concretização de políticas públicas socioassistenciais para crianças e adolescentes no Brasil*. 2016. 277 f. Tese (Doutorado em Direito), Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2016.

<sup>41</sup> MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. *As estratégias e ações de políticas públicas para a erradicação da exploração sexual comercial nos municípios brasileiros no contexto jurídico e político da teoria da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente*. 2020. 291 f. Tese (Doutorado em Direito), Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2020.

<sup>42</sup> MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. *Atendimento à população indígena na proteção social especial*. Brasília, DF: MDS, Secretaria Nacional de Assistência Social, 2018.

<sup>43</sup> MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. *Atendimento à população indígena na proteção social especial*. Brasília, DF: MDS, Secretaria Nacional de Assistência Social, 2018.

<sup>44</sup> Ibidem.

A eficácia das políticas socioassistenciais depende de uma observação cuidadosa das dinâmicas, especificidades e territorialidades das famílias que ocupam diferentes espaços (SOUZA; COSTA, 2018). Em relação às articulações e encaminhamentos intersetoriais, 50% dos CREAS indicaram que encaminham casos para órgãos de defesa e garantia de direitos. Outros 48,5% encaminham para políticas de saúde e o mesmo percentual para os Conselhos Tutelares. Apenas 36% encaminham para políticas educacionais e somente 29% para a FUNAI. Além disso, apesar da importância das políticas culturais na proteção e promoção da diversidade cultural brasileira, apenas 6% dos CREAS afirmaram encaminhar para essa área. Este dado ressalta a necessidade de reforçar e reestruturar a integração dessas políticas na rede de atendimento<sup>45</sup>.

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) possui uma vasta rede de atendimento, com 8.268 CRAS e 2.372 CREAS espalhados pelo país. Desses, 240 CREAS e 574 CRAS são dedicados ao atendimento de povos indígenas. No entanto, apenas 21 CRAS estão localizados diretamente em comunidades indígenas. Além disso, existem 1.277 equipes volantes atuando em mais de 1000 municípios. O CADÚnico registra 149.243 famílias indígenas, e os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos atendem mais de 9 mil indígenas<sup>46</sup>.

A assistência social tem um papel fundamental na promoção da segurança alimentar, proteção de crianças, identificação de potenciais beneficiários da Previdência Social e defesa dos territórios indígenas. A integração das políticas de educação e saúde é vital para identificar e intervir em situações de potencial violação de direitos. Portanto, é imperativo aprimorar a intersectorialidade da assistência social para atender eficazmente os povos indígenas. Isso envolve melhorar a coordenação, formulação e fluxos de encaminhamento e notificação, bem como avaliar e normatizar processos<sup>47</sup>.

Portanto, prevê-se uma colaboração estreita e coordenada entre os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e a rede de serviços para o enfrentamento das violações de direitos, destacando-se a necessidade de uma atuação de maior protagonismo por parte da FUNAI. É essencial que as estratégias adotadas reflitam o ambiente local, o contexto atual e as particularidades culturais dos povos indígenas. Isso visa assegurar a proteção e a observância dos direitos essenciais das crianças e adolescentes indígenas.

## 5 CONCLUSÃO

A infância indígena no Brasil é marcada por um legado de injustiças, desde a violação de direitos até tentativas de extermínio cultural e genocídio. Há estruturas complexas e multifacetadas, com uma vasta gama de estruturas e arranjos político-territoriais. Os povos indígenas possuem diversas maneiras de se organizar, de se relacionar com a terra e de manter suas tradições vivas, fortalecendo sua identidade cultural. A situação das crianças e adolescentes indígenas exige uma análise minuciosa, dada a importância de assegurar seus direitos fundamentais, pois a realidade adversa e precária em que muitos indígenas vivem e os desafios socioeconômicos que enfrentam, demonstram uma situação de potencial violação de direito que necessita ser enfrentada.

Embora existam leis destinadas a proteger os direitos dos povos indígenas, a aplicação efetiva de políticas públicas ainda é um desafio. É essencial valorizar e compreender a diversidade cultural indígena para assegurar seus direitos e sua dignidade. Para essas comunidades, a terra não é apenas um recurso, mas um pilar intrínseco de sua identidade e tradições. Na esfera educacional, percebe-se uma tendência ascendente em valorizar e integrar sistemas de ensino indígenas, com a implementação de escolas bilíngues que celebram e respeitam sua rica diversidade cultural.

<sup>45</sup> Ibidem.

<sup>46</sup> MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. *Trabalho social com famílias indígenas na proteção social básica*. Brasília, DF: MDS, Secretaria Nacional de Assistência Social, 2017.

<sup>47</sup> Ibidem.

Portanto, em resposta ao problema de pesquisa, que questiona como estão estruturadas as atribuições do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) quanto as políticas públicas de atendimento socioassistencial para crianças e adolescentes indígenas, demonstrou-se que os Serviços de Proteção Social Especial (PSE) são moldados para atender indivíduos que enfrentaram violações de direitos. O CREAS é o principal ponto de referência para crianças e adolescentes nessa situação, buscando restaurar sua dignidade e prover o suporte necessário.

O nível de atendimento varia entre média e alta complexidade, dependendo da intensidade da violação e da ruptura de laços sociais e familiares. O Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEF) é fundamental, proporcionando acompanhamento sociofamiliar após situações de exploração serem identificadas. Posteriormente, as famílias são direcionadas ao CRAS, onde recebem o suporte do PAIF, integrado ao Serviço de Proteção Social Básica. Ao mesmo tempo, o jovem é acolhido pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) ou outros programas educativos complementares, assegurando um apoio integrado e contínuo.

A proteção especializada, ao considerar as particularidades de cada cultura e etnia, reconhece os desafios enfrentados pelos povos indígenas, especialmente em meio a conflitos históricos ligados à terra. Estes conflitos, muitas vezes, intensificam os ciclos de violência e tornam a implementação de políticas públicas uma tarefa complexa. Além das barreiras geográficas, a necessidade de coordenação entre diferentes entidades e a capacitação adequada dos profissionais são desafios que precisam ser superados para garantir uma assistência que valorize e respeite a diversidade cultural indígena.

A assistência social desempenha um papel fundamental em diversas áreas, desde a garantia da segurança alimentar até a proteção dos territórios indígenas. A articulação e integração entre as políticas de educação, saúde e assistência social é essencial para identificar e agir rapidamente em situações que possam comprometer os direitos dos indígenas. O atendimento a essas comunidades requer uma abordagem intersetorial mais robusta, com processos bem definidos, coordenação aprimorada e fluxos de comunicação claros, garantindo que os direitos dos povos indígenas sejam sempre priorizados e protegidos.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Ana Valéria. *Povos indígenas e a Lei dos "Branços": o direito à diferença*. Ministério da Educação, 2006.

BANIWA, Gersem. *Autonomia Indígena no Brasil: desafios e possibilidades*. In: DUPRAT, Débora. *Convenção 169 da OIT e os Estados Nacionais*. Brasília: ESMPU, 2015.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm). Acesso em: 20. jul. 2020.

BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069compilado.htm). Acesso em: 20. jul. 2020.

COLIN, Denise Ratmann Arruda; PEREIRA, Juliana Maria Fernandes; GONELLI. *Trajetória de construção de gestão integrada do Sistema Único de Assistência Social, do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família para a consolidação do modelo brasileiro de proteção social*. In: Tereza Campello; Marcelo Côrtes Neri (Orgs.). *Programa Bolsa Família: uma década de inclusão e cidadania*. Brasília: IPEA, 2013.

COTRIM, Gilberto. *História do Brasil*. 1 ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

CUSTÓDIO, André Viana. *Teoria da proteção integral: pressuposto para compreensão do direito da criança e do adolescente*. *Revista do direito*, n. 29, p. 22-43, 2008.

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Josiane Rose Petry. *Trabalho infantil doméstico no Brasil*. Editora Saraiva, 2013.

DE SOUZA, Pedro Bastos. *Identidade e diversidade cultural como direitos fundamentais: relação de instrumentalidade e perspectivas no contexto internacional*. Revista Videre, v. 8, n. 15, p. 141-161, 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Censo Demográfico 2010: características gerais dos indígenas*. Rio de Janeiro: IBGE, 2010.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Os indígenas no Censo Demográfico de 2010: primeiras considerações com base no quesito cor ou raça*. Rio de Janeiro: IBGE, 2012.

JANUZZI, P. de M. *Indicadores sociais no Brasil*. São Paulo: Alínea, 2001.

LEME; Luciana Rocha. A articulação interinstitucional e intersetorial das Políticas Públicas para a Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil no campo. In: VEROSENE, Josiane Rose Petry (organizador). *Direito da Criança e Adolescente: Novo curso – Novos temas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

LIMA, Miguel Moacyr Alves. *O Direito da Criança e do Adolescente: fundamentos para uma abordagem principiológica*. 2001. Tese de Doutorado. Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas. Programa de Pós Graduação em Direito.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. *Orientações Técnicas: gestão do programa de erradicação do trabalho infantil no SUAS*. Brasília: Governo, 2010.

544

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. *Atendimento à população indígena na proteção social especial*. Brasília, DF: MDS, Secretaria Nacional de Assistência Social, 2018.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. *Relatório sobre as oficinas devolutivas da pesquisa: estudos etnográficos sobre o Programa Bolsa Família entre os Povos Indígenas*. Brasília, DF: MDS, Secretaria Nacional de Assistência Social, 2019.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. *Trabalho social com famílias indígenas na proteção social básica*. Brasília, DF: MDS, Secretaria Nacional de Assistência Social, 2017.

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. *As estratégias e ações de políticas públicas para a erradicação da exploração sexual comercial nos municípios brasileiros no contexto jurídico e político da teoria da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente*. 2020. 291 f. Tese (Doutorado em Direito), Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2020.

OEA. *Declaração e o Programa de Ação de Viena*. 1993. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/viena.htm>. Acesso em: 20. jul. 2020.

OIT. *Convenção 169 sobre Povos Indígenas e Tribais*. 2004. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm). Acesso em: 05 jul. 2020.

ONU. *Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais*. 2007. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6177.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6177.htm). Acesso em: 05 jul. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas*. 2007. Disponível em: [https://www.un.org/esa/socdev/unpfi/documents/DRIPS\\_pt.pdf](https://www.un.org/esa/socdev/unpfi/documents/DRIPS_pt.pdf). Acesso em: 05 jul. 2020.

PREVE, Daniel Ribeiro. *Pluralismo jurídico e interculturalidade: os sistemas jurídicos indígenas latino-americanos e as formas alternativas na resolução de conflito*. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2019.

ROMÃO, Luis Fernando de França. *Microsistema dos Direitos da Criança e do Adolescente*. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

ROSA, Helena Alpini. Cultura e tradição guarani a partir dos papéis sociais das mulheres. In: Ana Lúcia Vulfe Notzold, Helena Alpini Rosa, Sandor Fernando Bringmann (organizadores). *História, cultura e educação indígena*. Porto Alegre: Palloti, 2017.

SILVA, Heloísa Helena Corrêa da. Proteção social e questão social dos indígenas urbanos em cidades transfronteiriças do Alto Solimões Jorge E. Horbath; María Amalia Gracia. *La cuestión indígena en las ciudades de las Américas*. Buenos Aires: Imprinta Dorrego. 2018

SOUZA, Ismael Francisco de. *O reordenamento do programa de erradicação do trabalho infantil (PETI): estratégias para concretização de políticas públicas socioassistenciais para crianças e adolescentes no Brasil*. 2016. 277 f. Tese (Doutorado em Direito), Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2016.